



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

CONTRATANTE: Município de Figueirópolis/MS

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Figueirópolis-MS, compreendendo a execução das atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.117.769,38 (três milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

PREGOEIRA: Deborah Cristina Lacerda de Souza

EQUIPE DE APOIO: Jaqueline Custódio da Silva, Claudinei Gomes da Silva e Rondinelli Alves de Lima

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

(Processo Administrativo nº 18381/2026)

Torna-se público que o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 591, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 780 de 28 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Figueirão-MS, compreendendo a execução das atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

1.5. O critério de julgamento será o por menor preço Global.

1.6. O modo de disputa será aberto.

1.7. O valor estimado da licitação é NÃO SIGILOSOS

1.8. A data-base do orçamento é SINAPI – 01/2026 – Mato Grosso do Sul, SICRO – 10/2025 – Mato Grosso do Sul, ORSE – 12/2025, SCO – 01/2026 e EMBASA – 06/2025.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

47-07.002 – 15.452.0004 .2012.1500.0007000-3.3.90.39.00.00

2.2. E dotações que vierem a substituir nos orçamentos seguintes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://comprasbr.com.br>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,



devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES (ART. 17, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A adoção da inversão das fases no presente procedimento licitatório, consistente na realização da fase de habilitação previamente à etapa de apresentação de propostas e lances, encontra fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.434/2026, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública do Município de Figueirão/MS.

4.2. Nos termos do referido decreto, a inversão das fases possui caráter excepcional e exige motivação específica, com demonstração de sua adequação ao objeto, dos ganhos procedimentais esperados e da preservação da competitividade, requisitos estes que se encontram devidamente atendidos no caso concreto.

4.3. No que se refere à adequação ao objeto da contratação, verifica-se que o certame tem por objeto a contratação de serviços contínuos de limpeza urbana, caracterizados como serviços comuns de engenharia, cuja execução envolve relevante impacto na saúde pública, na salubridade urbana e na continuidade de serviços essenciais. Trata-se de objeto que demanda estrutura operacional mínima, capacidade técnico-operacional comprovada e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com a complexidade e a extensão das atividades a serem desempenhadas, o que justifica a necessidade de verificação prévia da habilitação dos licitantes.

4.4. Quanto aos ganhos procedimentais esperados, a inversão das fases permite que a Administração realize, de forma antecipada, a triagem dos licitantes efetivamente aptos à execução do objeto, evitando a condução de etapa competitiva com participantes que, ao final, não atenderiam às exigências de habilitação. Tal medida reduz retrabalho administrativo, confere maior racionalidade ao procedimento, otimiza o tempo de tramitação do certame e contribui para a eficiência da atuação administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. No tocante à preservação da competitividade, observa-se que as exigências de habilitação foram definidas em estrita conformidade com o objeto contratado, limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e econômica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos ou desarrazoados. Dessa forma, a inversão das fases não



implica restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, assegura que a disputa ocorra entre licitantes que efetivamente detenham condições de executar o objeto.

4.6. Ademais, a natureza contínua e essencial dos serviços licitados impõe à Administração o dever de mitigar riscos de contratação de empresa incapaz de cumprir as obrigações contratuais, sendo a análise prévia da habilitação instrumento adequado para esse fim, especialmente em contratações que envolvem significativa mobilização de mão de obra, equipamentos e logística operacional.

4.7. Por fim, registra-se que a presente justificativa integra os autos do processo administrativo previamente à publicação do edital, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.434/2026, restando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a adequação da medida ao caso concreto.

4.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica e pela pertinência administrativa da adoção da inversão das fases no presente certame, por se revelar medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade dos licitantes de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida previamente à fase de lances, nos termos da inversão de fases adotada, devendo os licitantes apresentá-los na forma do sistema eletrônico, sendo analisados antes da etapa competitiva.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em formato digital e/ou em original, ou por cópia.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será verificado se os licitantes apresentaram declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e os declarantes responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



5.5. Será verificado se os licitantes apresentaram no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Habilitação jurídica:

5.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



5.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.9.1.1. Qualificação Técnica-Operacional:

5.9.1.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante será feita mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

5.9.1.3. Em cumprimento ao art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se exclusivamente à comprovação de experiência nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para itens acessórios ou de menor impacto financeiro.



5.9.1.4. Ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e econômica os seguintes serviços, para os quais exigir-se-á a comprovação de execução prévia de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais estimados:

SERVIÇOS	UND	Quant. total	Vlr. Total	Porcent .%	Quant. a ser Atestada (50 %)
Varrição Manual Linear	M	1.351.104	R\$ 270.220,80	8,67%	675.552
Capina e Roçada	M ²	1.481.784	R\$ 1.970.772,72	63,21%	740.892

5.9.1.5. Os documentos deverão apresentar as seguintes informações mínimas:

5.9.1.6. Razão social e CNPJ do contratante e da contratada;

5.9.1.7. Escopo dos serviços executados;

5.9.1.8. Período de execução;

5.9.1.9. Local de realização;

5.9.1.10. Quantitativos;

5.9.1.11. Declaração quanto ao desempenho satisfatório dos serviços prestados.

5.9.1.12. Os atestados deverão estar assinados por representante legal da contratante emitente. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que as parcelas tenham sido executadas de forma concomitante ou sucessiva.

5.9.1.13. Qualificação Técnico-Profissional:

5.9.1.14. A licitante deverá indicar formalmente um Responsável Técnico (RT) para atuar durante toda a execução contratual, devendo comprovar vínculo com a empresa por meio de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso, além de apresentar registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme legislação profissional aplicável.



5.9.1.15. O profissional indicado deverá comprovar experiência prévia compatível com a complexidade e as características tecnológicas das atividades previstas no objeto. Essa comprovação far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, que evidencie(m) que o profissional já assumiu a responsabilidade técnica pela execução, coordenação, fiscalização ou supervisão das parcelas de maior relevância técnica dos serviços, a saber:

5.9.1.16. Varrição Manual (Linear e/ou Áreas Públicas);

5.9.1.17. Capina e Roçada.

5.9.1.18. Em estrito cumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da experiência técnico-profissional. A habilitação do profissional estará condicionada exclusivamente à demonstração qualitativa de que já gerenciou ou executou serviços com as características listadas acima, independentemente do volume ou da metragem atestada no acervo.

5.9.1.19. De modo a garantir a fidedignidade da experiência comprovada, atestados ou acervos emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante não serão admitidos.

5.9.1.20. A Administração poderá solicitar, para validação dos documentos apresentados, informações complementares, como: cópia do contrato que deu origem ao atestado, dados da contratante, endereço da execução dos serviços, notas fiscais e demais documentos que confirmem a legitimidade e autenticidade das informações prestadas.

5.9.1.21. A avaliação da qualificação técnico-profissional considerará formação, atribuições regulamentares e coerência entre o acervo apresentado e o escopo da contratação, assegurando que o profissional possua plena capacidade de planejar, supervisionar e responder tecnicamente pelas atividades contratadas. Ressalta-se que, conforme art. 24, II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, o exercício de atividade para a qual o profissional não detenha atribuição implica nulidade dos registros de ART, não atendendo, portanto, aos requisitos de habilitação.

5.9.1.22. Estrutura Operacional Mínima:



5.9.1.23. Além da comprovação documental da experiência técnica, a empresa deverá demonstrar que possui ou poderá dispor, por meio de declaração, no início da execução contratual, de estrutura mínima adequada à prestação dos serviços, incluindo:

5.9.1.24. Equipe de trabalhadores suficientes para atendimento à demanda contratada (ex: garis, roçadores, pintores, operadores e auxiliares);

5.9.1.25. Supervisão técnica e administrativa;

5.9.1.26. Equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades previstas (roçadeiras, vassouras industriais, carrinhos coletores, EPIs, tintas, pás, enxadas, ancinhos, etc.);

5.9.1.27. Capacidade logística para organização, transporte e controle das atividades.

5.9.2. Caso seja verificada a ausência de algum documento de habilitação, será concedida uma única oportunidade para complementação dos documentos pré-existentes, respeitando o prazo de 02 (duas) horas, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, por via de diligência.

5.9.3. Será permitida, ainda, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será procedida a sua inabilitação, passando-se à análise dos documentos de habilitação dos demais licitantes, conforme a ordem definida no sistema eletrônico, até a identificação daqueles que atendam integralmente às condições previstas neste edital.

5.9.6. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase subsequente de lances e julgamento das propostas, observando-se, a partir de então, a ordem classificatória decorrente da etapa competitiva.



5.9.7. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta após a decisão de habilitação ou inabilitação, observadas as regras de transparência e sigilo aplicáveis

5.9.8. A habilitação será verificada por meio do Sistema <https://comprasbr.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, sendo realizada primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a análise e julgamento das propostas, consoante exposto nos itens anteriores.

6.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o envio da proposta pelo sistema eletrônico constitui etapa meramente formal e obrigatória para participação no certame, não implicando sua análise, classificação ou julgamento neste momento.

6.3. A análise das propostas somente será realizada após a conclusão da fase de habilitação, exclusivamente em relação aos licitantes previamente habilitados, observando-se, a partir de então, a fase competitiva de lances e posterior julgamento.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.14. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do objeto;



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

8.3. Considerando a adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada previamente à etapa competitiva de lances.

8.4. Após a abertura da sessão, o pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação dos licitantes, verificando o atendimento às exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.5. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes será devidamente motivada, registrada em ata e disponibilizada no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o acesso aos documentos não sigilosos.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante a fase de habilitação.

8.7. Somente os licitantes devidamente habilitados serão admitidos à fase subsequente de apresentação de lances, que se iniciará na forma prevista neste edital.

9. DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de habilitação, e estando definidos os licitantes habilitados, será iniciada a etapa competitiva, na qual somente estes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.8. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta previamente cadastrada no sistema eletrônico.

9.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte



que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.2.2. empresas brasileiras;

9.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



9.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta reformulada contendo a Planilha de Formação de Custos detalhada (modelo em anexo), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares estritamente relacionados à proposta, vedada a reabertura da fase de habilitação, salvo para saneamento de falhas formais nos termos da legislação, incluindo:

9.17.5. Custos diretos e indiretos;

9.17.6. Mão de obra (salários, encargos, benefícios);

9.17.7. Insumos e materiais;

9.17.8. Equipamentos, veículos e ferramentas;

9.17.9. Custos operacionais e administrativos;

9.17.10. Tributos incidentes;

9.17.11. Margem de lucro;

9.17.12. Outras despesas necessárias à execução integral dos serviços.

9.17.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada entre os licitantes previamente habilitados, verificando sua conformidade com o edital e a compatibilidade com o preço estimado da contratação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro



verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, independentemente do regime de execução.

10.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



10.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme item 9.17.4.

10.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada



pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou física.

11.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e o portal da transparência <https://www.figueirao.ms.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;



13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://comprasbr.com.br/> e pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.go.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://www.figueirao.ms.gov.br/> e no portal <https://comprasbr.com.br/>.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

- 15.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.10.3. ANEXO III – Modelo de declaração unificada
- 15.10.4. ANEXO IV- Modelo de Proposta de preços
- 15.10.5. ANEXO V – Planilha de composição de custos (em anexo)

Figueirão, 13 de maio de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Figueirópolis-MS, compreendendo a execução das atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos conforme tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO	UND	VALOR UNIT.	QUANT. SERVIÇOS	TOTAL
1.1	Varição Manual Linear	SINAPI/SCO	M	R\$ 0,20	1.351.104	R\$ 270.220,80
1.2	Varição Manual Áreas Públicas	SINAPI/SCO	M ²	R\$ 0,84	399.684	R\$ 335.734,56
1.3	Pintura de Meio-fio	SINAPI	M	R\$ 2,10	97.784	R\$ 205.346,40
1.4	Limpeza de Drenagem Urbana	SINAPI/SCO/EMBASA	Und	R\$ 48,29	474	R\$ 22.889,46
1.5	Capina e Roçada	SINAPI/SICRO/ORSE/SCO	M ²	R\$ 1,33	1.481.784	R\$ 1.970.772,72
1.6	Serviços de Apoio à Gestão, Operação, Planejamento, Controle e Comunicação	SINAPI/SICRO	Mês	R\$ 26.067,12	12	R\$ 312.805,44



	Relacionados à Execução Contratual					
TOTAL GERAL						R\$ 3.117.769,38

1.2. Os serviços são caracterizados como serviços comuns de engenharia, de caráter contínuo, executados sob regime de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada à produção efetivamente executada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 conforme as informações básicas deste termo de referência, publicado no Diário Oficial nº 4.000 do dia 30 de dezembro de 2025, ASSOMASUL - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender de forma eficiente e contínua às demandas do Município de Figueirópolis-MS, a contratação de empresa especializada para execução dos



serviços de limpeza urbana deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais, de modo a garantir a prestação de um serviço de qualidade, seguro e compatível com o interesse público.

4.2. O escopo dos serviços consta de forma detalhada no item 4.10.

4.3. Natureza do objeto:

4.3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, voltados à execução de atividades operacionais padronizadas e rotineiras relacionadas à manutenção das condições de limpeza, higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos urbanos do Município.

4.3.2. Tais atividades, embora demandem conhecimento técnico específico, não envolvem soluções de natureza intelectual singular, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Trata-se, ainda, de serviços de caráter contínuo, cuja interrupção compromete diretamente a saúde pública, a segurança e o bem-estar da população, justificando a necessidade de sua execução de forma regular e permanente.

4.3.4. A execução contratual se dará por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente realizados, permitindo à Administração o adequado controle, fiscalização e acompanhamento da prestação, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho por parte da contratada.

4.3.5. Ainda, a execução dos serviços não pressupõe a manutenção de quantitativo mínimo fixo de trabalhadores, cabendo à contratada o dimensionamento da equipe necessária ao cumprimento das metas de produção, nos termos do regime de empreitada por preço unitário.

4.4. Mão de Obra Qualificada:

4.4.1. Caberá à contratada o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais capacitados para atuar nas atividades de varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de sistema de drenagem urbana e serviços de apoio operacional.

4.4.2. Assim como o dimensionamento, organização e gestão de sua equipe de trabalho, sendo responsável pela alocação de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as metas de produção estabelecidas.



4.4.3. Não haverá exigência de quantitativo mínimo fixo de trabalhadores, devendo a contratada ajustar sua estrutura operacional de forma dinâmica, conforme a demanda dos serviços.

4.4.4. A Administração não exercerá ingerência sobre a gestão de pessoal da contratada, limitando-se à fiscalização da execução dos serviços.

4.4.5. Considerando a natureza variável e sazonal de parte dos serviços, a contratada deverá adotar modelo operacional flexível, promovendo a realocação de equipes entre as diferentes frentes de trabalho previstas no contrato, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e economicidade da execução, sem prejuízo das metas estabelecidas.

4.4.6. A organização interna da força de trabalho constitui responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta absorver eventuais variações ordinárias de demanda.

4.5. Equipamento, Ferramentas e EPIs:

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis para a execução adequada dos serviços, tendo no mínimo os seguintes insumos: roçadeiras mecânicas, vassouras, pás, enxadas, rastelos, ancinho, sopradores, maçarico lança-chamas, carrinhos coletores de resíduos (carrinho de mão/lutocar), cones de sinalização, tintas próprias para pintura de meio-fio, sacos de lixo, pincéis, trinchas, brochas, baldes, cal e insumos correlatos. Todos os equipamentos deverão estar em plenas condições de uso, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

4.5.2. Além disso, será de responsabilidade da contratada fornecer uniformes completos e devidamente identificados, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada função desempenhada, como botas, luvas de raspa e de pvc, máscaras simples e com filtro, protetores auriculares, capacetes com viseiras, óculos de proteção, coletes refletivos, protetores solares, camisas de manga longa, calças resistentes, entre outros equipamentos pertinentes.

4.5.3. A empresa deverá assegurar a reposição e manutenção dos uniformes e EPIs sempre que necessário, garantindo as condições adequadas de saúde e segurança aos seus trabalhadores. A empresa deverá manter kit de primeiros socorros em cada frente de trabalho.

4.6. Regime de Execução, Contrato, Relatórios e Medição dos Serviços:



4.6.1. A contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, com medição dos serviços efetivamente executados, conforme unidades de medida previamente estabelecidas (metro linear, metro quadrado, unidade ou mês).

4.6.2. A execução contratual demandará a disponibilização contínua de recursos humanos por parte da contratada, caracterizando-se como contrato com dedicação de mão de obra, sem que isso implique obrigatoriedade de manutenção de quantitativo mínimo fixo de trabalhadores.

4.6.3. A remuneração da contratada estará estritamente vinculada à produção efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por mera disponibilização de equipes ou estrutura operacional.

4.6.4. Caberá exclusivamente à contratada o dimensionamento, organização e gestão de sua equipe de trabalho, de forma compatível com as metas de produção estabelecidas, não havendo ingerência da Administração na gestão de pessoal.

4.6.5. O pagamento estará condicionado ao atesto das medições pela fiscalização municipal, mediante a apresentação de relatórios mensais de execução detalhados contendo, no mínimo:

4.6.5.1. Locais e datas da execução de cada atividade;

4.6.5.2. Quantitativos de serviços realizados;

4.6.5.3. Registros fotográficos com imagens contendo dados de data, hora e coordenada geográfica das frentes de trabalho;

4.6.5.4. Relação dos profissionais alocados nas frentes de trabalho, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.7. **Condições de Segurança e Saúde do Trabalho:**

4.7.1. Todos os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aqueles referentes à ergonomia, uso de EPIs, operação de máquinas e prevenção de riscos ambientais e biológicos.

4.7.2. A contratada deverá promover treinamentos periódicos aos trabalhadores, garantindo conhecimento das normas de segurança, uso correto dos equipamentos e condutas adequadas em situações de risco ou acidente.

4.8. **Plano Operacional Detalhado:**

4.8.1. A empresa contratada deverá elaborar Plano Operacional Detalhado, com base nas diretrizes da Portaria AGEMS n.º 298/2025 e no modelo constante no Estudo Técnico Preliminar, apresentando-o em reunião ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Fiscal do Contrato no prazo máximo



de 15 (quinze) dias após a assinatura contratual. O plano deverá contemplar, de forma integrada e sistematizada, a execução dos seguintes serviços: varrição manual linear de vias, varrição de áreas públicas, capina e roçada, pintura de meio-fio, limpeza do sistema de drenagem urbana, bem como os procedimentos administrativos e de supervisão correspondentes.

4.8.2. O Plano Operacional possui natureza estritamente executiva, destinando-se apenas a organizar o fluxo interno de trabalho da empresa. As diretrizes matrizes – tais como frequências mínimas, rotas principais, quantitativos e prazos limites – já se encontram previamente consolidadas neste ETP e em seus anexos, garantindo tratamento isonômico a todos os licitantes durante a formulação das propostas.

4.8.3. Diagnóstico e Dimensionamento dos Serviços:

4.8.3.1. O Plano deverá apresentar diagnóstico completo da área de atuação, incluindo população atendida, mapas, delimitação de setores operacionais e levantamento de todas as atividades previstas.

4.8.4. Rotas, Frequências e Cronogramas:

4.8.4.1. A contratada deverá definir rotas, sequências operacionais, horários de execução e cronogramas integrados, contemplando obrigatoriamente as seguintes frequências mínimas:

4.8.4.1.1. Varrição manual linear de vias: vias de menor fluxo – quinzenal; e vias de maior fluxo - semanal.

4.8.4.1.2. Varrição de áreas públicas: mensal.

4.8.4.1.3. Capina e roçada: a cada 20 dias no período chuvoso; e a cada 40 dias no período de seca; totalizando 13 ciclos anuais.

4.8.4.1.4. Pintura de meio-fio: semestral.

4.8.4.1.5. Limpeza de sistema de drenagem urbana: semestral, podendo ocorrer sob demanda em situações emergenciais.

4.8.4.2. O cronograma deverá considerar períodos de maior circulação urbana, sazonalidade e eventos municipais, de modo a evitar interferências na mobilidade e na rotina da população.

4.8.5. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:

4.8.5.1. O plano deverá detalhar o dimensionamento da mão de obra mínima necessária para cada frente de trabalho, com indicação de funções, responsabilidades, supervisão e composição das equipes.

4.8.5.2. Deverá conter listagem completa de equipamentos, ferramentas, veículos de apoio e EPIs, incluindo especificações técnicas, quantidades e forma de utilização.



4.8.5.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, garantindo sua disponibilidade e segurança.

4.8.6. Procedimentos Operacionais:

4.8.6.1. O plano deverá apresentar rotinas completas de execução, abrangendo:

- Métodos de acondicionamento, carga, transporte e destinação de resíduos;
- Procedimentos de segurança, uso obrigatório de EPIs e atendimento à NR-38 e demais normas aplicáveis;
- Protocolos ambientais preventivos, especialmente em áreas sensíveis.

4.8.7. Indicadores e Monitoramento:

4.8.7.1. O Plano Operacional deverá prever indicadores mensuráveis de desempenho, tais como:

- Frequência cumprida;
- Percentuais de cobertura territorial;
- Volume de resíduos coletados;
- Número de ocorrências atendidas;
- Tempo de resposta;
- Conformidade com normas de segurança e ambientais.

4.8.7.2. Relatórios mensais deverão ser entregues à Administração, permitindo avaliação técnica, controle da execução contratual e aplicação de eventuais penalidades.

4.8.8. Plano de Emergência e Contingência:

4.8.8.1. Deverão ser estabelecidos procedimentos preventivos e reativos para interrupções operacionais, incluindo:

- Falhas de equipamentos;
- Indisponibilidade de pessoal;
- Eventos climáticos intensos;
- Emergências ambientais;
- Interrupções de vias.

4.8.8.2. O plano deverá definir fluxos de comunicação interna e com o Município, garantindo resposta rápida e continuidade mínima dos serviços essenciais.

4.8.9. Aprovação e Ajustes do Plano Operacional:



4.8.9.1. A Administração Municipal analisará e aprovará o Plano Operacional apresentado pela contratada, podendo solicitar ajustes para adequação às necessidades do serviço público. Caso a empresa se recuse injustificadamente a realizar as adequações determinadas, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem ônus à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Sustentabilidade:

4.9.1. A contratação dos serviços de limpeza urbana deverá observar critérios de sustentabilidade alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), à Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos. O objetivo é reduzir impactos ambientais, garantir o uso eficiente de recursos e assegurar condições de trabalho seguras e adequadas.

4.9.2. Do ponto de vista ambiental, a empresa contratada deverá utilizar equipamentos com menor consumo de combustível e baixa emissão de poluentes, mantendo rotinas de manutenção preventiva para garantir eficiência e reduzir ruídos. Os insumos aplicados nas atividades — como tintas, produtos de limpeza e lubrificantes — devem ser ambientalmente adequados e, sempre que possível, possuir certificação reconhecida. A contratada deverá ainda executar a segregação, armazenamento e destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados, incluindo materiais da varrição, EPIs inutilizados e insumos descartáveis. Será obrigatória a comprovação da logística reversa de materiais como embalagens de óleo lubrificante, lâminas de roçadeiras, EPIs e baterias, conforme regras vigentes.

4.9.3. No aspecto social, a empresa deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas e de segurança, fornecendo EPIs adequados, treinamentos periódicos e orientações específicas para as atividades de risco. Recomenda-se que a contratada priorize a contratação de trabalhadores residentes no município, contribuindo para o desenvolvimento local. A empresa também deverá apoiar ações de educação ambiental e colaborar na divulgação de informações sobre cronogramas e boas práticas de descarte pela população.

4.9.4. Sob a ótica econômica, os critérios de sustentabilidade contribuem para maior eficiência e previsibilidade no uso dos recursos públicos. Equipamentos eficientes, boa gestão operacional e controle por medições mensais reduzem desperdícios e otimizam a prestação dos serviços, reforçando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Regularidade Jurídica e Documental:



4.10.1. A empresa deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado.

4.10.2. Será exigida a comprovação de que não há pendências trabalhistas ou sociais relativas aos empregados alocados nos serviços contratados.

4.11. Especificação dos serviços:

4.11.1. A Limpeza Urbana do município contemplará as atividades constantes na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND
1.1	Varrição Manual Linear	M
1.2	Varrição Manual Áreas Públicas	M ²
1.3	Pintura de Meio-fio	M
1.4	Limpeza de Drenagem Urbana	Und
1.5	Capina e Roçada	M ²
1.6	Serviços de apoio à gestão, operação, planejamento, controle e comunicação relacionados à execução contratual	Mês

4.11.2. Varrição Manual Linear

4.11.2.1. Definição: A varrição manual linear consiste na limpeza e raspagem superficial e sistemática de todas as vias públicas urbanas, pavimentadas ou não, incluindo calçadas, sarjetas e meios-fios, com o objetivo de remover resíduos sólidos soltos, tais como folhas, papéis, poeira, areia, embalagens, fragmentos vegetais (vegetação rasteira), detritos inertes e demais resíduos leves. O serviço visa manter as condições de salubridade, segurança e estética urbana, prevenindo o acúmulo de detritos e o entupimento do sistema de drenagem.



4.11.2.2. Mão de obra: A execução será realizada por no mínimo 04 auxiliares de serviços gerais devidamente uniformizados, identificados e treinados, utilizando ferramentas adequadas como vassouras de alta resistência, pás, carrinhos coletores e sacos plásticos reforçados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização municipal.

4.11.2.3. Frequência: a varrição manual linear deverá cobrir 100% das vias urbanas do município duas vezes ao mês e cobrir as vias de maior fluxo de pessoas semanalmente, de forma programada e rotativa, garantindo que todas as áreas recebam manutenção regular.

4.11.2.4. Forma de Medição: o serviço será medido em metros lineares efetivamente varridos, considerando o percurso total executado em cada ciclo e validado pela fiscalização.

4.11.2.5. Equipamentos e Ferramentas Necessárias: vassouras de piaçava ou similares, pás metálicas ou de alta resistência, carrinhos coletores ou carrinhos de mão, sacos de lixo de no mínimo 100 litros de alta densidade, enxada com cabo de madeira e EPIs obrigatórios (luvas, calçados de segurança, colete refletivo, óculos de proteção e máscara).

4.11.2.6. Veículos de Apoio: veículos utilitários ou caminhonetes para transporte das equipes, ferramentas e resíduos coletados até a Estação de Transbordo do Município de Figueirão, onde os resíduos serão acondicionados temporariamente para posterior destinação final adequada. É vedado o acúmulo de resíduos ao longo das vias.

4.11.3. **Varrição Manual de Áreas Públicas**

4.11.3.1. Definição: A varrição manual de áreas públicas abrange a limpeza de praças, canteiros, parques, pátios de prédios públicos, áreas de lazer e outros logradouros de uso coletivo, visando à remoção de folhas, galhos pequenos, papéis, embalagens, poeira, restos vegetais e demais detritos. Essa atividade é essencial para a conservação estética, sanitária e funcional dos espaços públicos, contribuindo para o bem-estar da população e prevenção de riscos à saúde.

4.11.3.2. Mão de obra: A execução será feita por 05 auxiliares de serviços gerais capacitados e devidamente uniformizados, utilizando ferramentas como vassouras, pás, rastelos, carrinhos coletores e sacos plásticos reforçados, podendo empregar sopradores manuais ou costais, quando autorizados, sempre com uso de EPIs obrigatórios.



4.11.3.3. Frequência: a varrição das áreas públicas terá cobertura total uma vez ao mês, obedecendo ao cronograma definido no Plano Operacional e podendo ser ajustada em função de eventos, festividades ou demandas emergenciais.

4.11.3.4. Forma de Medição: o serviço será medido em metros quadrados efetivamente varridos, conforme registros e validação da fiscalização municipal.

4.11.3.5. Equipamentos e Ferramentas Necessárias: vassouras de piaçava ou similares, pás metálicas ou de alta resistência, carrinhos coletores ou carrinhos de mão, sacos de lixo de no mínimo 100 litros de alta densidade, enxada com cabo de madeira e EPIs obrigatórios (luvas, calçados de segurança, colete refletivo, óculos de proteção e máscara).

4.11.3.6. Veículos de Apoio: veículos utilitários, caminhonetes ou caminhões leves para transporte de equipes, ferramentas e resíduos vegetais e sólidos até o ponto de acondicionamento temporário na Estação de Transbordo Municipal, assegurando destinação final ambientalmente adequada.

4.11.3.7. A contratada deverá garantir a substituição imediata de trabalhadores ausentes e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob fiscalização direta da Administração Municipal, estando sujeita a sanções em caso de não conformidade.

4.11.4. **Capina e Roçada**

4.11.4.1. Definição: O serviço de Capina e Roçada consiste na remoção de vegetação indesejada presente em áreas públicas urbanas, tais como calçadas, meios-fios, sarjetas, canteiros centrais, praças, terrenos institucionais, margens de vias públicas e outras áreas de domínio municipal, com o objetivo de manter a salubridade, a estética urbana, a acessibilidade e a segurança pública

4.11.4.2. Mão de Obra: Equipes compostas por até 19 auxiliares de serviços gerais, nos períodos de maior índice pluviométrico, treinados em capina e roçada, sob supervisão de encarregado, todos uniformizados e utilizando EPIs obrigatórios.

4.11.4.3. Frequência: Execução conforme cronograma do Plano Operacional, com periodicidade de 20 dias nos períodos chuvosos e 40 dias nos períodos de seca, podendo ser intensificada em períodos de crescimento acelerado da vegetação sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.11.4.4. Forma de Medição: Metros quadrados efetivamente capinados/roçados, aferidos pela fiscalização municipal.



4.11.4.5. Veículos: Utilitários, caminhonetes ou caminhões leves para transporte de pessoal, equipamentos e resíduos vegetais.

4.11.4.6. Equipamentos e Ferramentas: A capina manual será realizada com o uso de enxadas, rastelos ou ferramentas similares, sendo indicada para locais de difícil acesso ou que exigem maior precisão no serviço, como junto a meios-fios, ao redor de postes, em calçadas estreitas ou próximos a jardins e mobiliário urbano. Poderá ser adotado o uso de Maçaricos Lança-Chamas a Gás para a capina térmica de gramíneas que nascem entremeadas ao piso em praças e calçadas. É vedado a Capina Química em ambientes urbanos de livre circulação de acordo com a Nota Técnica n.º 04/2016 da ANVISA.

4.11.4.7. A roçada mecanizada será empregada em áreas mais amplas ou com vegetação rasteira uniforme, utilizando-se de roçadeiras costais motorizadas (motor a combustão) operadas por trabalhadores treinados e devidamente equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho.

4.11.4.8. Em ambos os casos, após a remoção da vegetação, os resíduos resultantes da operação (folhas, ramos, capim e terra solta) deverão ser recolhidos com o auxílio de rastelos, sopradores de ar, vassouras, pás com cabo de madeira e ensacados em sacos de lixo de no mínimo 100 litros de alta densidade e encaminhados à Estação de Transbordo Municipal ou em locais definidos pela Administração Pública para posterior destinação adequada. É vedada a queima ou abandono de restos vegetais em áreas públicas.

4.11.5. **Pintura de Meio-fio**

4.11.5.1. Definição: A pintura de meio-fio consiste na aplicação de tinta em calçadas, guias e sarjetas localizadas ao longo das vias públicas, praças, canteiros centrais e demais logradouros urbanos do Município de Figueirão-MS, com a finalidade de promover a organização visual, a sinalização urbana e o reforço da segurança no tráfego de veículos e pedestres.

4.11.5.2. Critérios técnicos:

4.11.5.2.1. A tinta utilizada deverá ser de alta resistência e secagem rápida, na cor branca e/ou amarela, conforme padrão adotado pela Administração Municipal e em conformidade com normas técnicas de trânsito e orientações da fiscalização;

4.11.5.2.2. Antes da pintura, a superfície do meio-fio deverá ser devidamente limpa e preparada, com remoção de poeira, resíduos, vegetação e qualquer material que comprometa a fixação da tinta;



- 4.11.5.2.3. A pintura deverá ser feita de forma manual ou com equipamento de aplicação apropriado, respeitando a uniformidade, cobertura total da área e alinhamento com o meio-fio existente;
- 4.11.5.2.4. Serão utilizados pincéis, trinchas, brochas ou pulverizadores manuais, conforme a técnica adotada e o tipo de superfície a ser tratada.
- 4.11.5.3. Após a conclusão da pintura, a área deverá ser deixada limpa, sem respingos em calçadas ou asfalto, e os resíduos gerados deverão ser recolhidos e descartados adequadamente. A Administração reserva-se o direito de solicitar reaplicação ou correção em casos de falhas na cobertura, má aderência da tinta ou não conformidade com o padrão exigido.
- 4.11.5.4. Mão de Obra: 07 pintores treinados para preparo e limpeza das superfícies, devidamente uniformizados e com uso de EPIs adequados.
- 4.11.5.5. Frequência: As atividades deverão ser realizadas de acordo com a frequência estabelecida no cronograma do Plano Operacional (mínimo semestral), e poderão ser reprogramadas em função de condições climáticas ou eventos locais, mediante orientação da fiscalização municipal.
- 4.11.5.6. Forma de Medição: Metros lineares efetivamente pintados.
- 4.11.5.7. Veículos: Utilitários para transporte de tintas, pincéis, rolos, baldes e demais insumos.
- 4.11.5.8. Equipamentos e Ferramentas: Pincéis, rolos, bandejas, baldes, trinchas, fitas de demarcação, EPIs (luvas, óculos, máscara, calçado fechado).
- 4.11.6. **Limpeza de Drenagem Urbana**
- 4.11.6.1. Definição: A Limpeza de Drenagem Urbana consiste na remoção manual ou mecanizada de resíduos sólidos acumulados em bocas de lobo, bueiros, caixas coletoras e ramais de galerias pluviais, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado do escoamento das águas das chuvas, prevenir alagamentos, manter a infraestrutura urbana em boas condições e proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- 4.11.6.2. A atividade deverá incluir:
- 4.11.6.2.1. Abertura das tampas de concreto ou grelhas das bocas de lobo e caixas coletoras;
- 4.11.6.2.2. Retirada de resíduos acumulados, como areia, folhas, lodo, plásticos, embalagens, galhos, terra e demais materiais obstrutivos;
- 4.11.6.2.3. Raspagem manual ou aspiração do material, utilizando ferramentas apropriadas (pás, ganchos, cestos, carrinhos, etc.);



4.11.6.2.4. Ensacamento e acondicionamento adequado dos resíduos, com posterior transporte para ponto de transbordo ou destinação final indicada pela Administração Municipal;

4.11.6.2.5. Verificação visual da condição do dispositivo de drenagem, com registro de eventuais avarias estruturais ou obstruções internas que exijam manutenção especializada.

4.11.6.3. Mão de Obra: 02 auxiliares de serviços gerais treinados para trabalho em espaços confinados e sob supervisão de encarregado, todos com EPIs impermeáveis.

4.11.6.4. Frequência: Os serviços deverão ser realizados semestralmente e de forma preventiva antes do período chuvoso, com atendimento emergencial quando necessário.

4.11.6.5. Forma de Medição: Unidades de dispositivos limpos ou metros lineares de canaletas/galerias limpos.

4.11.6.6. Veículos: Caminhões leves para transporte da equipe e dos resíduos; caminhões basculantes para grandes volumes de sedimentos.

4.11.6.7. Equipamentos e Ferramentas: Pás, enxadas, ancinhos, vassouras, sacos de lixo de no mínimo 100 litros de alta densidade e EPIs impermeáveis (luvas, botas, máscara, óculos).

4.11.6.8. Execução: Durante a execução, deverão ser adotadas medidas preventivas de segurança, como a sinalização adequada do local, isolamento da área de atuação e cuidados para não comprometer o tráfego de pedestres ou veículos.

4.11.6.9. Todos os resíduos coletados deverão ser corretamente separados e destinados conforme as normas ambientais, sendo vedado o despejo em áreas verdes, terrenos baldios ou cursos d'água.

4.11.7. **Serviços de apoio à gestão, planejamento, controle e comunicação relacionados à execução contratual**

4.11.7.1. Definição: Serviços de apoio à gestão, planejamento, controle e comunicação relacionados à execução contratual das atividades de limpeza urbana, incluindo elaboração de relatórios técnicos, controle de frequência das equipes, registro fotográfico das frentes de trabalho, atendimento às solicitações da fiscalização municipal, organização documental para comprovação da execução e suporte às atividades de gestão ambiental e segurança do trabalho.

4.11.7.2. Mão de Obra: Equipe de apoio composta por 01 responsável técnico, 01 profissional administrativo capacitado, podendo acumular a função de encarregado geral, responsável pelo acompanhamento das frentes de



trabalho, consolidação das informações operacionais e interlocução direta com a fiscalização do contrato, bem como por profissionais de apoio operacional, incluindo motoristas, destinados à execução das atividades logísticas de transporte de equipes e remoção de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana.

4.11.7.3. Frequência: Execução diária, acompanhando o cronograma de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, com entrega de relatórios de forma mensal ou conforme determinação da Administração.

4.11.7.4. Forma de Medição: Por mês de execução efetiva dos serviços administrativos, considerando a entrega dos relatórios e demais produtos previstos contratualmente.

4.11.7.5. Equipamentos e Ferramentas: Computador, impressora, câmera fotográfica ou smartphone para registro de evidências, formulários padronizados, softwares de planilhas e textos, materiais de escritório e EPIs compatíveis com as visitas de campo (botas, colete refletivo, capacete, máscara e luvas), veículo tipo van para a mobilização dos funcionários e caminhão basculante toco de no mínimo 6m³ para o transporte dos resíduos à estação de transbordo do município.

4.11.8. **Estimativa de Custos e Memorial de Cálculo**

4.11.8.1. O valor estimado da contratação é fundamentado em um Memorial de Cálculo analítico – anexo ao presente ETP, elaborado a partir do cruzamento de bases de dados oficiais referenciadas (SINAPI, SICRO, ORSE, SCO e EMBASA), garantindo a aderência aos preços de mercado para os insumos, equipamentos e mão de obra.

4.11.8.2. Para a correta apuração dos custos, adotou-se a incidência de Encargos Sociais Não Desonerados, cujos percentuais foram fixados em 115,71% (Horista SINAPI), 109,86% (Horista SICRO) e 71,57% (Mensalista). A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aplicada é de 24,84% na condição não desonerada.

4.11.8.3. Compõe o escopo de custos essenciais para o regular andamento logístico do serviço a previsão de 1 (um) Caminhão Basculante de 6 m³, destinado ao transporte de resíduos e apoio direto às equipes operacionais

4.12. **Subcontratação:**

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado, admitindo-se a subcontratação apenas de parcelas acessórias e não essenciais do objeto,



desde que expressamente autorizadas pela Administração e limitadas ao percentual definido no Termo de Referência.

4.12.2. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Vistoria:

4.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.14. Garantia de Contratação:

4.14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, em razão da essencialidade, da complexidade técnica e do risco operacional envolvido, garantindo a fiel execução do objeto e demais condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.15. Prazo contratual:

4.15.1. Considerando a natureza de continuidade do objeto, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis. Essa definição visa assegurar a continuidade dos serviços, compatibilidade com o planejamento orçamentário e eficiência na gestão contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser estruturada de forma a assegurar o alcance dos resultados esperados com a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Figueirão-MS, desde o início da vigência até o encerramento contratual, observando critérios de planejamento, continuidade, controle, qualidade e eficiência.

5.2. O início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de início dos serviços. Concomitantemente ao recebimento da ordem de início dos serviços a empresa contratada deverá apresentar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico para a execução dos serviços. A Ordem de início dos serviços só será emitida após a apresentação e aprovação do Plano Operacional.



5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1. Logo após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar em até 15 dias úteis à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o Plano Operacional (descrito detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar), contendo:

- 5.3.1.1. Diagnóstico e Dimensionamento dos Serviços;
- 5.3.1.2. Rotas, Frequência e Cronogramas;
- 5.3.1.3. Recursos Humanos e Materiais;
- 5.3.1.4. Procedimentos Operacionais;
- 5.3.1.5. Indicadores e Monitoramento;
- 5.3.1.6. Plano de Emergência e Contingência.

5.3.2. Durante essa fase, a empresa deverá garantir a disponibilidade de toda a infraestrutura necessária para o início dos serviços, incluindo equipe treinada, equipamentos em pleno funcionamento, veículos operacionais, EPIs e uniformes devidamente distribuídos.

5.3.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.3.1. Com base no planejamento aprovado, os serviços serão executados de forma contínua, com as seguintes frequências mínimas:

- 5.3.3.1.1. Varrição manual de vias e logradouros: as vias de menor fluxo quinzenalmente e as vias com maior fluxo de municípios semanalmente;
- 5.3.3.1.2. Varrição de áreas públicas: mensal;
- 5.3.3.1.3. Capina e roçada: a frequência oscilará entre 20 dias nos períodos chuvosos e a cada 40 dias nos períodos de seca, totalizando 13 vezes ao ano;
- 5.3.3.1.4. Pintura de meio-fio: semestral;
- 5.3.3.1.5. Limpeza de sistema de drenagem urbana: semestral.

5.3.3.2. A empresa deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços, mesmo em feriados ou em condições adversas, com substituição imediata de pessoal e equipamentos quando necessário. Toda execução deverá ser documentada com relatórios mensais, contendo descrição das atividades realizadas, áreas atendidas, volume de resíduos coletados, registros fotográficos com dados de local, data e hora (aplicativos como timestamp), e demais dados operacionais.

5.3.3.3. Gerenciamento de Sazonalidade: Tendo em vista a variação climática (períodos de chuva e estiagem), a Administração poderá, mediante ordem de serviço e alinhamento do cronograma, remanejar as frentes de trabalho ociosas para outras atividades previstas no escopo deste contrato,



otimizando a eficiência dos recursos e mitigando o risco de pagamento por ociosidade.

5.3.3.4. Os serviços deverão ser realizados das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Caso a contratada precise executar os serviços em horários diferentes, deverá ser apresentado junto ao cronograma inicial os horários de execução para aprovação.

5.3.3.5. A Secretaria Municipal designará fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de medição, com base em planilhas detalhadas por tipo de serviço, e se submeter à avaliação da fiscalização para atesto e liberação dos pagamentos.

5.3.3.6. Durante essa fase, serão monitorados indicadores de desempenho, como:

5.3.3.6.1. Cumprimento do cronograma de serviços;

5.3.3.6.2. Qualidade da limpeza realizada;

5.3.3.6.3. Atendimento das frequências estabelecidas;

5.3.3.6.4. Condição dos equipamentos utilizados;

5.3.3.6.5. Apresentação e comportamento das equipes em campo;

5.3.3.6.6. Regularidade na documentação trabalhista e previdenciária.

5.3.3.7. O não cumprimento dos parâmetros mínimos poderá gerar advertências, glosas nas medições, aplicação de sanções e até rescisão contratual, conforme cláusulas previstas no instrumento contratual.

5.3.4. Ao final da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado, a empresa deverá apresentar relatório consolidado de execução, incluindo:

5.3.4.1.1. Resumo dos serviços prestados ao longo do contrato;

5.3.4.1.2. Avaliação de cumprimento das metas;

5.3.4.1.3. Relatórios finais de medição;

5.3.4.1.4. Comprovação da regularização trabalhista dos empregados alocados.

5.3.4.2. Caso haja prorrogação contratual, a empresa deverá manter a estrutura mobilizada, atualizando seu plano operacional conforme eventuais readequações determinadas pela Administração Pública.

5.3.5. Locais de prestação dos serviços:

5.3.5.1. Os Locais de prestação dos serviços constam nos mapas e tabelas abaixo:



DIMENSIONAMENTO DE VIAS E ÁREAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS



Tabela 1 - Dimensionamento de vias para varrição pública e pintura de meio-fio em Figueirão-MS

VARRIÇÃO QUINZENAL		
VIAS	METROS	METROS SARJETAS
Rua Maria Lemos	258	516
Rua Quinze de Agosto	262	524
Rua Vital Batista	250	500
Rua Sólon Borges	369	738
Rua Itaporã	522	1044
Rua Camapuã	485	970
Rua Pedra Bonita	305	610
Rua Trinta de Setembro	335	670
Avenida Camapuã	1.578	3156



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Rua Sucurí	435	870
Rua Bercó	102	204
Rua dos Galdinos	70	140
Rua Italino Moreira Geraldino	184	368
Rua José Zeferino Santana	190	380
Rua Furtado	165	330
Rua Amorim	160	320
Avenida Vereador Gilson Pereira de Farias	1.140	2280
Rua Presidente Dutra	115	230
Rua Sinésio Barreto Ferreira	104	208
Rua Liberdade	68	136
Rua Presidente Getúlio Vargas	320	640
Avenida Presidente Juscelino K.	728	1456
Rua 01	235	470
Rua 02	320	640
Rua Iracema Bernardes Faria	355	710
Rua Jatobá	207	414
Rua Ypê	389	778
Rua Muricy	405	810
Avenida Moisés Araújo Galvão	1.199	2398
Rua Manuel Bispo Damasceno	602	1204
Rua Cláudio José de Lima	885	1770
Rua Custódio	836	1672
Rua Independência	261	522
Rua Castro Alves	769	1538
Rua Amorim	437	874
Rua Furtado	197	394
Rua Pereira	174	348



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Rua dos Galdinos	264	528
Rua Assis	161	322
Rua Bruschi	169	338
Rua 03	274	548
Rua 04	257	514
Rua 05	113	226
Rua 06	250	500
Rua 07	299	598
Rua Figueira	825	1650
Rua Seringueira	116	232
Rua Paineira	226	452
Rua Pitanga	112	224
Rua Santos Dumont	306	612
Travessa Mauá	167	334
Rua Maringá	163	326
MS 223	1.545	3090
Travessa Ceará	81	162
TOTAL	20.744	41.488
VARRIÇÃO SEMANAL		
VIAS	METROS	METROS SARJETAS
Avenida Moisés Araújo Galvão	1384	2768
Rua Presidente Dutra	318	636
Rua Independência	422	844
Rua Castro Alves	120	240
Rua Pereira	105	210
Rua Presidente Getúlio Vargas	109	218
Avenida Nelson Trad	109	218
Rua Furtado	115	230
Rua Cláudio José de Lima	120	240
Avenida Camapuã	96	192



Rua Custódio	114	228
Rua Sucuri	88	176
Rua Independência	136	272
Rua Santos Dumond	133	266
Rua Claudio José da Lima	174	348
Travessa da Camara	50	100
Rua Quinze de Agosto	109	218
Total	3.702	7.404

Tabela 2 - Áreas de Varrição Pública.

LOCAL VARRIÇÃO	M ²
Pista de Caminhada	7.458
Praça Thales Michel Martins	2.188
Praça Sebastião Barbosa de Souza	14.214
Ginásio de Esportes	4.528
Praça da Igreja	4.919
TOTAL	33.307

Tabela 3 - Dimensionamento da área de capina e/ou roçada no perímetro urbano de Figueirópolis-MS.

LOCAL CAPINA/ROÇADA	M ²	TX Perm. %	ÁREA TOTAL M ²
Área no entorno da MS 223	695	100	695
Área no entorno da pista de caminhada	10.046	100	10.046
Praça Thales Michel Martins	11.152	78	8.699
Praça Sebastião Barbosa de Souza	20.637	20	4.127
Campo	7.352	100	7.352
Ginásio de Esportes	4.543	20	909
Unidade de Transbordo	9.509	100	9.509
Escola Municipal Prof. Antônio Inácio Furtado	6.368	20	1.274



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Hospital	6.401	20	1.280
Creche Mun. de Educação Infantil Francisco Rogério Barbosa Oliveira	1.932	20	386
Prefeitura Municipal	9.998	20	2.000
CRAS	1203	12,5	150
Unidade Básica de Saúde	2215	20	443
Secretaria de Infraestrutura e Serviço Públicos	1287	20	257
Área Institucional residencial figueira	1.141	100	1.141
Área Institucional próximo avenida camapuã	818	100	818
Área Institucional Rua Bercó	2.038	100	2.038
Área Institucional residencial figueira 2	1.255	100	1.255
Área Institucional Rua Figueira	1.607	100	1.607
Área Institucional Rua 04	1.245	100	1.245
Área Institucional ao lado Nova UBS	3.431	100	3.431
Área Institucional Res. Figueira	18.555	100	18.555
Área Institucional campo society	5.755	100	5.755
Área de estacionamento da Creche Municipal	656	100	656
Escola Estadual	10.233	20	2.047
Canteiros no Perímetro Urbano Avenida Antenor Aguiar Fontoura	379	100	379
Canteiros no Perímetro Urbano Rotatória Camapuã	4.402	100	4.402
Canteiros no Perímetro Urbano Av. Vereador Gilson Pereira de Farias	847	100	847
Canteiros no Perímetro Urbano Rotatória Costa Rica	1.486	100	1.486
Canteiros no Perímetro Urbano Rua Figueira	10.754	100	10.754
Canteiros no Perímetro Urbano Rotatória Av. Moisés	125	100	125
Canteiros no Perímetro Urbano Av. Moisés	122	100	122



Canteiros no Perímetro Urbano Rotatória Alcínópolis	3.436	101	3.470
Canteiros no Perímetro Urbano Rotatória final Av. Moisés	3.122	102	3.184
Canteiros no Perímetro Urbano Av. Pres. Juscelino Kubitschek	2.074	103	2.136
Casa da Memória	2.094	20	419
Antigo Cemitério Municipal	517	20	103
Garagem	1311	20	262
Nova UBS	3.091	20	618
Núcleo de Secretarias	97	100	97
TOTAL	173.832	-	113.983

Tabela 4 - porcentagens de permeabilidade das construções disposta no Plano Diretor do município (Lei Complementar n.º 045, de 25 de abril de 2017).

Tabela de Uso e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Figueirão	
ZONAS	PERMEABILIDADE MÍN.
Zona Residencial I	12,50%
Zona Residencial II	25%
Zona Especial de Interesse Social	12,50%
Zona Mista	20%
Zona Industrial	25%

5.3.5.2. As Áreas de Capina/Roçada foram calculadas com porcentagens de permeabilidade das construções disposta no Plano Diretor do município (Lei Complementar n.º 045, de 25 de abril de 2017).

5.3.6. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

5.3.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

MATERIAL	QUANTIDADE MÍNIMA	JUSTIFICATIVA DE USO
Caminhão Basculante 6 m ³	01 unidade	Suporte logístico às operações, transporte de resíduos e apoio às equipes de campo (conforme composição de custos).
Vassoura de varrição (piaçava ou nylon industrial)	10 unidades	Uso contínuo por equipes de varrição manual linear e de áreas públicas
Pá metálica	10 unidades	Remoção e recolhimento de resíduos sólidos e entulhos leves
Carrinho coletor (capacidade mínima 240 L)	5 unidades	Transporte de resíduos durante varrição e limpeza de praças e canteiros
Sacos plásticos reforçados (100 Litros)	200 unidades/mês	Acondicionamento e transporte de resíduos para pontos de coleta e/ou Transbordo
Roçadeira costal motorizada (com conjunto de lâminas e fio de nylon)	05 unidades	Execução de serviços de roçada mecanizada
Soprador de Folhas	05 unidades	Execução de serviços de roçada, utilizado para juntar as folhas e resíduos verdes para retirada do local
Tinta para meio-fio (cor padrão determinada pela Prefeitura)	Variável de acordo com rendimento	Pintura e sinalização viária
Pincéis e trinchas de pintura	07 unidades	Aplicação de tinta em meios-fios e guias
EPIs completos (luvas, botas, óculos, protetor auricular, capacete, colete refletivo e máscara)	30 kits	Uso obrigatório pela equipe operacional
Ferramentas de limpeza de drenagem (ganchos, pás estreitas, cestos de remoção)	02 conjuntos	Desobstrução de bocas de lobo, bueiros e canaletas



Computador ou notebook com acesso à internet	01 unidade	Execução de atividades administrativas e elaboração de relatórios
Câmera fotográfica ou smartphone com câmera	01 unidade	Registro de evidências e acompanhamento da execução

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A contratada deverá possuir estrutura física para armazenamento de ferragens, lotação das equipes e estacionamento para veículos.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a proposta reformulada contendo a Planilha de Formação de Custos detalhada para a assinatura do contrato. A planilha deverá evidenciar, de forma clara e discriminada, todos os elementos que compõem o valor global proposto, incluindo:

- 5.5.1. Custos diretos e indiretos;
- 5.5.2. Mão de obra (salários, encargos, benefícios);
- 5.5.3. Insumos e materiais;
- 5.5.4. Equipamentos, veículos e ferramentas;
- 5.5.5. Custos operacionais e administrativos;
- 5.5.6. Tributos incidentes;
- 5.5.7. Margem de lucro;
- 5.5.8. Outras despesas necessárias à execução integral dos serviços.

5.6. Esse modelo de execução garante a prestação regular, eficiente e mensurável dos serviços de limpeza urbana, com foco na entrega dos resultados pretendidos, na economicidade dos recursos públicos e no atendimento pleno ao interesse da população de Figueirópolis-MS.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a administração municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para discutir informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano operacional de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo suplente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, garantindo que o quantitativo medido corresponda fielmente ao serviço executado (metros, metros quadrados e unidades), de modo a evitar pagamentos por inexecução ou ociosidade..

6.7.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o saneamento.



6.7.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, ou diante de fatores climáticos adversos que exijam o remanejamento de equipes e frentes de trabalho, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para a adequação via ordem de serviço.

6.7.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou encerramento.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, efetuando as glosas proporcionais nas planilhas de medição quando o serviço não for executado ou não atingir o padrão de qualidade exigido.

6.7.9. A fiscalização administrativa e trabalhista será rigorosa, tendo em vista o regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), cabendo à Administração verificar mensalmente o adimplemento das obrigações por parte da contratada, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.

6.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a contratada deverá apresentar, no primeiro mês de prestação de serviços:

6.7.11. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.7.11.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.7.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.7.11.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):



6.7.11.5. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.7.11.6. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.7.11.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.7.11.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.7.11.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

6.7.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública.

6.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, respeitando os padrões de qualidade, frequência e regularidade estabelecidos no contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes:

7.3.1. Descrição detalhada das atividades realizadas, por tipo de serviço;

7.3.2. Localização das áreas atendidas (bairros, vias, praças, etc.);



7.3.3. Quantitativos executados, em conformidade com as unidades de medição definidas no contrato (m², m, mês, unidade, etc.);

7.3.4. Registro fotográfico das frentes de serviço, quando solicitado pela fiscalização;

7.3.5. Nome e registro dos trabalhadores que atuaram;

7.3.6. Planilha de medição preenchida, conforme modelo fornecido pela administração municipal.

7.4. A fiscalização técnica do contrato validará as informações apresentadas por meio de vistorias em campo, conferência dos serviços realizados e registros documentais. Apenas os serviços efetivamente executados, de acordo com os padrões de qualidade e frequência contratados, serão considerados para fins de pagamento.

7.5. As medições serão realizadas por preço unitário, conforme as quantidades previstas no contrato e os quantitativos efetivamente executados. Caso a contratada execute quantidade inferior à programada, o pagamento será proporcional ao volume aprovado.

7.5.1. O pagamento integral da rubrica mensal de "Serviços de apoio à gestão, planejamento, controle e comunicação" está estritamente condicionado à execução aceitável dos serviços operacionais de campo (varrição, capina, pintura e limpeza de drenagem) no respectivo período de medição. Em caso de inexecução parcial severa ou paralisação das frentes operacionais, a rubrica de serviços administrativos sofrerá glosa proporcional ao percentual não executado da planilha de campo

7.5.2. O pagamento não será devido em caso de:

7.5.2.1. Inexecução parcial ou total dos serviços;

7.5.2.2. Execução fora dos padrões técnicos exigidos;

7.5.2.3. Ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida contratualmente.

7.6. Fica ressalvado o direito da Administração de glosar valores, aplicar sanções e exigir a correção de eventuais falhas, caso a execução apresente irregularidades, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.7. Do recebimento:

7.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, conforme o item 7.3.



7.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade u medidos de forma proporcional à execução real.

7.7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termo detalhado ou atesto na planilha de medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.4. O prazo da disposição acima será contado a partir da entrega formal dos relatórios mensais e das planilhas de medição prévia por parte da contratada.

7.7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Liquidação:

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. O prazo de validade;

7.8.3.2. A data da emissão;

7.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.3.5. O valor a pagar; e

7.8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.8.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9. Prazo de pagamento:



7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. Forma de pagamento:

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço Unitário.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de



planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Qualificação Econômico-financeira:

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.5.4. Qualificação Técnico-Operacional:

8.5.4.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante será feita mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.4.2. Em cumprimento ao art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se exclusivamente à comprovação de experiência nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para itens acessórios ou de menor impacto financeiro.

8.5.4.3. Ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e econômica os seguintes serviços, para os quais exigir-se-á a comprovação de execução prévia de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais estimados:

SERVIÇOS	UND	Quant. total	Vlr. Total	Porcent. %	Quant. a ser Atestada (50 %)
----------	-----	-----------------	------------	---------------	---------------------------------



Varrição Manual Linear	M	1.351.104	R\$ 270.220,80	8,67%	675.552
Capina e Roçada	M ²	1.481.784	R\$ 1.970.772,72	63,21%	740.892

8.5.4.4. Os documentos deverão apresentar as seguintes informações mínimas:

8.5.4.4.1. Razão social e CNPJ do contratante e da contratada;

8.5.4.4.2. Escopo dos serviços executados;

8.5.4.4.3. Período de execução;

8.5.4.4.4. Local de realização;

8.5.4.4.5. Quantitativos;

8.5.4.4.6. Declaração quanto ao desempenho satisfatório dos serviços prestados.

8.5.4.5. Os atestados deverão estar assinados por representante legal da contratante emitente. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que as parcelas tenham sido executadas de forma concomitante ou sucessiva.

8.5.5. Qualificação Técnico-Profissional:

8.5.5.1. A licitante deverá indicar formalmente um Responsável Técnico (RT) para atuar durante toda a execução contratual, devendo comprovar vínculo com a empresa por meio de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso, além de apresentar registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme legislação profissional aplicável.

8.5.5.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência prévia compatível com a complexidade e as características tecnológicas das atividades previstas no objeto. Essa comprovação far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, que evidencie(m) que o profissional já assumiu a responsabilidade técnica pela execução, coordenação, fiscalização ou supervisão das parcelas de maior relevância técnica dos serviços, a saber:

8.5.5.2.1. Varrição Manual (Linear e/ou Áreas Públicas);

8.5.5.2.2. Capina e Roçada.

8.5.5.3. Em estrito cumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da experiência técnico-profissional. A habilitação do



profissional estará condicionada exclusivamente à demonstração qualitativa de que já gerenciou ou executou serviços com as características listadas acima, independentemente do volume ou da metragem atestada no acervo.

8.5.5.4. De modo a garantir a fidedignidade da experiência comprovada, atestados ou acervos emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante não serão admitidos.

8.5.5.5. A Administração poderá solicitar, para validação dos documentos apresentados, informações complementares, como: cópia do contrato que deu origem ao atestado, dados da contratante, endereço da execução dos serviços, notas fiscais e demais documentos que confirmem a legitimidade e autenticidade das informações prestadas.

8.5.5.6. A avaliação da qualificação técnico-profissional considerará formação, atribuições regulamentares e coerência entre o acervo apresentado e o escopo da contratação, assegurando que o profissional possua plena capacidade de planejar, supervisionar e responder tecnicamente pelas atividades contratadas. Ressalta-se que, conforme art. 24, II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, o exercício de atividade para a qual o profissional não detenha atribuição implica nulidade dos registros de ART, não atendendo, portanto, aos requisitos de habilitação.

8.5.5. Estrutura Operacional Mínima:

8.5.5.1. Além da comprovação documental da experiência técnica, a empresa deverá demonstrar que possui ou poderá dispor, por meio de declaração, no início da execução contratual, de estrutura mínima adequada à prestação dos serviços, incluindo:

8.5.5.1.1. Equipe de trabalhadores suficientes para atendimento à demanda contratada (ex: garis, roçadores, pintores, operadores e auxiliares);

8.5.5.1.2. Supervisão técnica e administrativa;

8.5.5.1.3. Equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades previstas (roçadeiras, vassouras industriais, carrinhos coletores, EPIs, tintas, pás, enxadas, ancinhos, etc.);

8.5.5.1.4. Capacidade logística para organização, transporte e controle das atividades.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 3.117.769,38 (três milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), com base nos bancos de dados SINAPI – 01/2026 – Mato Grosso do



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Sul, SICRO – 10/2025 – Mato Grosso do Sul, ORSE – 12/2025, SCO – 01/2026 e EMBASA – 06/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 47

Função e subfunção: 07.002 – 15.452.0004

Projeto Atividade: 2012

Fonte: 1500.0007000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/26,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE- FIGUEIRÃO/MS E A
EMPRESA-
.....

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Juvenal Consolaro, Prefeito Municipal brasileiro, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 18381/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Figueirão-MS, compreendendo a execução das atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	------------	------------	-------	-------



		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma do **artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



7.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.10. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.11. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.



7.12. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.13. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.14. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



7.27.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.28.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.29.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30.O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.31.Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.32.A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.34.A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.35. Reoneração gradual da folha de pagamento: A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.36.O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.



8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e deduções e/ou retenções na Nota Fiscal.



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de



endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de



descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.5. Multa:

11.1.6. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.8. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

47-09.003-15.452.0004.2012-3.3.90.39.00.1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Figueirão/MS, xx de xx de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-1.

2.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

- a) A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Figueirão/MS, que atende a todas as condições de habilitação no PROCESSO Nº 18381/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
- b) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art.7, inciso XXXIII da Carta Magna , e estou ciente de que eventual revelação da infringência á regra , acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no PROCESSO Nº 18381/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 , como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Figueirão/MS .
- c) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, Declaro para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, declara , sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do PROCESSO Nº 18381/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 , ressaltando-se o direito recursal , bem



como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- e) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, declara para os devidos fins , sob as penalidades cabíveis , que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal , Estadual e Municipal .
- f) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, declara para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av. _____, nº ____ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____ - _____, declara para os devidos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao item 8.5.6 do Termo de referência do edital, que possui ou que disporá, no início da execução contratual, de estrutura operacional mínima adequada à prestação dos serviços objeto da licitação, compreendendo:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

I – Equipe de trabalhadores em quantidade suficiente para atendimento da demanda contratada, incluindo, conforme o caso, garis, roçadores, pintores, operadores e auxiliares;

II – Supervisão técnica e administrativa apta ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;

III – Equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com as atividades previstas, tais como roçadeiras, vassouras industriais, carrinhos coletores, equipamentos de proteção individual (EPIs), tintas, pás, enxadas, ancinhos, dentre outros necessários à perfeita execução contratual.

Declara, ainda, que a disponibilização da referida estrutura ocorrerá de forma plena e imediata a partir da ordem de início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18381/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Cidade/UF: _____

Objeto: Contratação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Figueirão-MS, compreendendo a execução das atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL(R\$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, serviços de jardinagem e limpeza urbana em geral no âmbito do município de Figueirão e Comunidade Quilombola de Santa Tereza, em atendimento das necessidades da	1	SV	



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.			
--	---	--	--	--

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal
